

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

**CONSULTA**

Brasília, 10 de maio de 2023.

CONSULTA N.º 559/2023

Sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 344/2023 em face do Projeto de Lei nº 2.259/2021, convertido na Lei 7.006/2021. Artigo 176, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa. Não incidência. Continuidade da tramitação.

Solicitante: Secretaria Legislativa

A Secretaria Legislativa formulou consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça quanto à prejudicialidade do Projeto de Lei nº 344/2023, em face do Projeto de Lei nº 2.259/2021.

O Projeto de Lei n.º 344/2023, de autoria da Deputada Paula Belmonte, "Institui o Sistema Distrital de Informações da Primeira Infância (SiDIPI) e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI), como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da Primeira Infância". A proposição foi lida em Plenário em 03 de maio de 2023. Segundo dados do PLe, após ser apresentado, o Projeto de Lei foi devolvido ao gabinete da autora para manifestação. Conforme reprodução a seguir:

*A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 2.259/21**, que "Institui a Política Distrital pela Primeira Infância". (Art. 154/ 175 do RI).*

Em resposta, o Gabinete da Autora ressaltou que o Projeto de Lei nº 2.259/2021 teria sido convertido na Lei nº 7.006/2021, mas salientou que seu conteúdo diferiria daquele versado na proposição de sua autoria e pleiteou, assim, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 344/2023.

De fato, o Projeto de Lei nº 2.259/2021, de autoria do Poder Executivo, foi convertido na Lei nº 7.006/2021 e estabelece, conforme previsto no seu art. 1º, "princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a promoção e a proteção dos direitos da primeira infância no Distrito Federal, considerando-se que o desenvolvimento integral das crianças perpassa pelo direito de exercer sua plena cidadania". Trata-se, portanto, de uma lei-quadro, que orienta o desenvolvimento das políticas públicas, planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Distrito Federal.

Já o Projeto de Lei nº 344/2023, ao dispor sobre o Sistema Distrital de Informações da Primeira Infância (SiDIPI) e criar o Relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI) tem por objetivo instituir mecanismos de coleta e sistematização de indicadores e informações de políticas e programas governamentais que contemplem crianças de zero a seis anos (art. 3º, II da proposição), bem como de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas voltadas ao atendimento do referido público (art. 7º da proposição).

Observa-se que o art. 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF) determina que será declarada a prejudicialidade de proposição que tenha perdido a oportunidade em face de lei já publicada e vigente **com igual teor**.

Assim, não há que se cogitar de prejudicialidade, considerando que não existe identidade entre o PL nº 344/2023 e Lei nº 7.006/2021, mas apenas conexão de conteúdos.

Do exposto, opinamos pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 344/2023, sendo inaplicável à proposição o inciso I do art. 176 do RICLDF, devendo o projeto ser distribuído para as comissões permanentes competentes para a apreciação do mérito e da admissibilidade da matéria.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

ALICE RIBEIRO BRAATZ

Consultora Legislativa – Área: Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALICE RIBEIRO BRAATZ - Matr. 23926, Consultor(a) Legislativo**, em 10/05/2023, às 13:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1163484** Código CRC: **24A16F06**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br